



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SES
COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS
PÚBLICAS – CEHOP

ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO
RDC PRESENCIAL Nº 01/2020

Processo: 6371/2020-COMPRAS.GOV-SES

Objeto: Contratação integrada de empresas especializadas em construção civil para realizar a prestação de serviços de elaboração dos Projetos Básicos e Executivos de Arquitetura, Engenharia e Construção do Hospital do Câncer de Aracaju no Estado de Sergipe, localizado na Rua Projetada, S/N, Bairro Capucho, Aracaju/SE, com Coordenadas Geográficas UTM, Zone 24L, Longitude UTM 708512.00 m E, Latitude UTM 8792588.00 m S, através do regime de contratação integrada previsto na Lei nº 12.462, de 2011, conforme especificações e Decreto Federal nº 7.581, de 2011, e demais elementos técnicos constantes expressamente no Termo de Referência e demais Anexos deste Edital.

Parecer PGE: 4493/2020

Às 8:30 h do dia 24 (vinte e quatro) do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um, Aracaju, Sergipe, no Auditório da **CEHOP/SE – COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS DE SERGIPE**, situado na Av. Adélia Franco, 3035, Grageru, reuniram-se, em Sessão Privada e Confidencial, os membros da Comissão Especial de Licitação nomeados pela Portaria nº 22/2020 e nº 77/2020, respectivamente publicadas no DOE de 10/03/2020 e 23/10/2020, os Srs. MARIA DAS GRAÇAS FREITAS CARDOSO (Presidente), PAULO FREIRE DE CARVALHO FILHO, ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS, NATALLY VASCONCELOS DE MENDONÇA, DÉCIO CARVALHO DE ARAGÃO FILHO, CARLOS KLEBER SILVA ALVES e ANA CRISTINA MAGALHÃES DE MELO E FERREIRA, abaixo-assinados, além do ilustre Procurador do Estado, Dr. Eduardo José Cabral de Melo Filho. Iniciando os trabalhos, a Presidente da Comissão Especial saudou todos os presentes, registrando que a reunião tem por objetivo realizar o julgamento do recurso administrativo interposto pelo Consórcio Celi/Architetus/Engedata/Grau/Artemp. Primeiramente, cumpre lembrar que o referido Consórcio apresentou tempestivamente o recurso, registrando ainda que este enviou 4 (quatro) documentos recursais ao e-mail desta Comissão e requereu a desconsideração de 2 (dois) deles, permanecendo assim 2 (dois) recursos. Após análise, fora percebido pela Comissão que ambos detinham o mesmo conteúdo, sendo acolhido assim o recurso nº 4, posto que tempestivo, e identificado pelo próprio Consórcio como a versão final e definitiva. Ato contínuo, fora concedido o prazo legal de 5 (cinco) dias para a apresentação de contrarrazões ao recurso por parte do Consórcio Endeal/Geplan/RAAA, o qual apresentou, dentro do prazo legal, suas contrarrazões e um total de 12 (doze) anexos. Após, o Consórcio Celi/Architetus/Engedata/Grau/Artemp encaminhou, por e-mail, a esta Companhia, um documento denominado manifestação, onde pede a não consideração dos anexos juntados pelo Consórcio Endeal/Geplan/RAAA quando da apresentação das suas contrarrazões. Cumpre constar ainda que tanto recurso quanto contrarrazões e anexos foram publicados no site desta Companhia de modo a dar publicidade a todos os atos do procedimento licitatório em epígrafe. Na sequência, após a análise de ambos os documentos, passou a Comissão ao julgamento do referido recurso. De início, esclarece esta Comissão Especial que no anexo I, que acompanhará esta Ata, constará o relatório técnico produzido pelo engenheiro ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS, pelo engenheiro e arquiteto DÉCIO CARVALHO DE ARAGÃO

FILHO e pela arquiteta ANA CRISTINA MAGALHÃES DE MELO E FERREIRA (itens A, B, C e D - CATs, BDI e ISS), além do economista PAULO FREIRE DE CARVALHO FILHO (item E – patrimônio líquido do Consórcio Endeal/Geplan/RAAA), com a análise detalhada dos pontos que foram levados à argumentação na fase recursal e a respectiva decisão quanto aos mesmos e indicação da nova classificação. No anexo II constará o Parecer Jurídico de lavra do Procurador do Estado Dr. Eduardo José Cabral de Melo Filho acerca das questões eminentemente de direito aduzidas tanto no recurso quanto nas contrarrazões. Em seguida, a presidente da Comissão procedeu com a leitura do Relatório Técnico e Parecer Jurídico que constam nos Anexos I e II desta Ata, os quais foram aprovados pelos membros desta Comissão Especial à unanimidade, resultando nas notas técnicas abaixo discriminadas:

$$NPT = PT_{\text{empresa}} + PT_{\text{equipe}}$$

NOTA DA PROPOSTA TÉCNICA

Nº	Licitante	Empresa Tabela C1	Equipe Tabela C3	Coordenação Tabela C4	Pontuação Final	CLASSIFICAÇÃO	LICITANTE	PONTOS
1	CONSÓRCIO CELI, ARCHITECTUS, ENGEDATA, GRAU, ARTEMP	32,00	40,00	12,00	84,00	1	CONSÓRCIO EN- SAÚDE ARACAJU	88,15
2	CONSÓRCIO ENDEAL, GEPLAN, RAAA	21,05	19,00	12,00	52,05	2	CONSÓRCIO CELI, ARCHITECTUS, ENGEDATA, GRAU, ARTEMP	84,00
3	CONSÓRCIO EN- SAÚDE ARACAJU	33,15	43,00	12,00	88,15	3	CONSÓRCIO JL, MBM, PROJETO H	81,40
4	CONSÓRCIO JL, MBM, PROJETO H	27,90	41,50	12,00	81,40	4	CONSÓRCIO MMP SERGIPE	57,50
5	CONSÓRCIO MMP SERGIPE	26,00	19,50	12,00	57,50	5	CONSÓRCIO ENDEAL, GEPLAN, RAAA	52,05

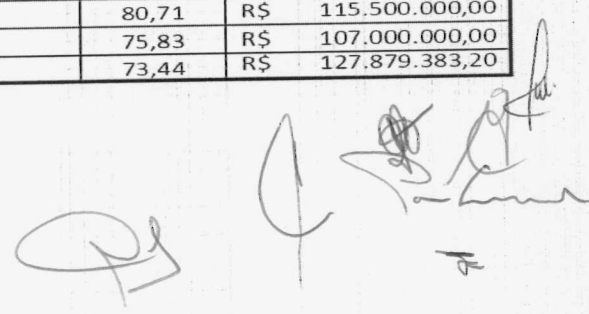
NOTA FINAL - NF

$$NF = (0,30 \times NPT) + (0,70 \times NPP)$$

Nº	LICITANTE	NPT	NPP	NF
1	CONSÓRCIO CELI, ARCHITECTUS, ENGEDATA, GRAU, ARTEMP	84,00	84,47	84,3322
2	CONSÓRCIO ENDEAL, GEPLAN, RAAA	52,05	100,00	85,615
3	CONSÓRCIO EN- SAÚDE ARACAJU	88,15	77,53	80,7135
4	CONSÓRCIO JL, MBM, PROJETO H	81,40	70,02	73,435
5	CONSÓRCIO MMP SERGIPE	57,50	83,69	75,8295

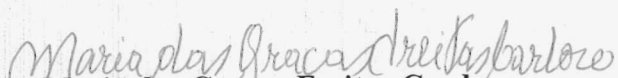
CLASSIFICAÇÃO FINAL	LICITANTE	NOTAL FINAL
1	CONSÓRCIO ENDEAL, GEPLAN, RAAA	85,62
2	CONSÓRCIO CELI, ARCHITECTUS, ENGEDATA, GRAU, ARTEMP	84,33
3	CONSÓRCIO EN- SAÚDE ARACAJU	80,71
4	CONSÓRCIO MMP SERGIPE	75,83
5	CONSÓRCIO JL, MBM, PROJETO H	73,44

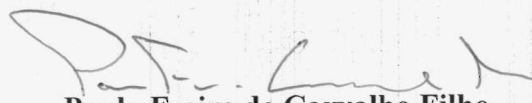
CLASSIFICAÇÃO FINAL	LICITANTE	NOTAL FINAL	PROPOSTA FINAL
1	CONSÓRCIO ENDEAL, GEPLAN, RAAA	85,62	R\$ 89.543.002,92
2	CONSÓRCIO CELI, ARCHITECTUS, ENGEDATA, GRAU, ARTEMP	84,33	R\$ 106.000.000,00
3	CONSÓRCIO EN- SAÚDE ARACAJU	80,71	R\$ 115.500.000,00
4	CONSÓRCIO MMP SERGIPE	75,83	R\$ 107.000.000,00
5	CONSÓRCIO JL, MBM, PROJETO H	73,44	R\$ 127.879.383,20

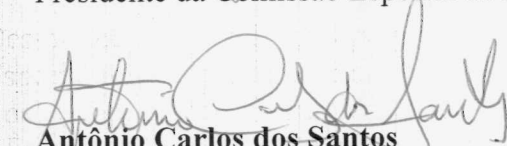


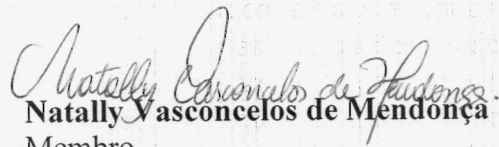
Desse modo, acatando *in totum* o relatório técnico e o Parecer Jurídico, decide a Comissão Especial reformar a decisão anterior para o fim de unicamente alterar as pontuações técnica e final e, por via de consequência, declarar o Consórcio Endeal/Geplan/RAAA vencedor do RDC nº 01/2020. Nada mais ocorrendo foi lavrada a presente ata que vai assinada pelos membros desta Comissão Especial de Licitação e por mim Bruna Pimenta de Araujo, que servi de Secretária. Aracaju/SE, 24 de fevereiro de 2021.

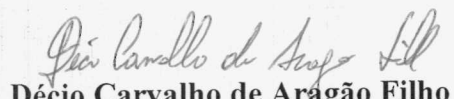
COMISSÃO DE LICITAÇÃO:


Maria das Graças Freitas Cardoso
Presidente da Comissão Especial de Licitação


Paulo Freire de Carvalho Filho
Membro

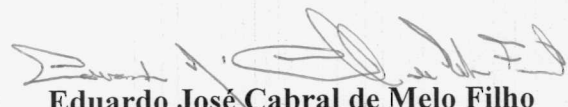

Antônio Carlos dos Santos
Membro


Natally Vasconcelos de Mendonça
Membro


Décio Carvalho de Aragão Filho
Membro

Carlos Kleber Silva Alves
Membro (AUSENTE)


Ana Cristina Magalhães de Melo e Ferreira
Membro


Eduardo José Cabral de Melo Filho
Procurador do Estado